

#### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomela Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores Caroline Pllati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federa nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos o jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOGW

Data: 25/06 /2021

Edição: 157 Página: 1



Bu002

#### PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

"[...]

Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alecxandro Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. [...]

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica -- Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



#### PORTARIA Nº 8.419, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Designa novo membro para composição da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º Substituir a Sra. Jeandra Wilmsen pelo servidor público Felipe Carvalho Romero para desempenhar a função de Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Pub. Jornal:



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 01 dia do mês de novembro de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerker PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 77.903,83 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Respeitosamente,

Meller -

Adelar Kerber Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

- 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
  - 1.1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA
  - 1.2.1. Adelar Kerber.
  - 1.2.2. Jaime Pieri Caporal.
  - 1.2.3. Lucian Carlos Pilati

#### 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
  - 2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.
- 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
  - 2.2.1. Não se aplica.

#### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA Nº 136 (ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212) DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

# 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço Quantidade		Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)	
1	67672	ANEL 06220946	1	UN	38,96	38,96	
2	67670	BUCHA 05817928	1	UN	4.869,96	4.869,96	
3	67671	BUCHA 05902069	1	UN	2.326,36	2.326,36	
4	67679	DESMONTAR BOMBAS	. 1	SERVIÇO	1.900,00	1.900,00	
5	67684 DRENAR ÓLEO DO EQUIPAMENTO		1	SERVIÇO	980,00	980,00	
6	67678	FILTRO AR EXTERNO 05821147	1	UN	153,04	153,04	
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05821148	1	UN	92,42	92,42	
8	67674	FILTRO DIESEL 05825010	1	UN	231,80	231,80	
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	2	UN	276,39	552,78	
10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	1	UN	72,20	72,20	
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779	1	UN	102,12	102,12	



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

12	67685	INSTALAR BOMBA	1	SERVIÇO	3.204,00	3.204,00
			1			
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	1	UN	14.812,78	14.812,78
14	67662	KIT VEDAÇÃO 05817842	1	UN	5.800,00	5.800,00
15	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	1	UN	2.169,08	2.169,08
16	67680	LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	1	SERVIÇO	1.692,00	1.692,00
17	67681 MONTAR BOMBAS		1	SERVIÇO	3.100,00	3.100,00
18	8 67661 PLACA APOIO 05818985		1	UN	8.690,47	8.690,47
19	67660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	1	UN	1.813,32	1.813,32
20	67668	PLACA OSCILANTE 05818149	1	UN	10.837,00	10.837,00
21	67667	ROLAMENTO 05816571	1	UN	137,33	137,33
22	67666	ROLAMENTO 05817356	1	UN	3.398,63	3.398,63
23	67665	ROLAMENTO 05818129	2	UN	2.619,79	5.239,58
24	67669	ROLAMENTO 05901018	1	UN	3.610,00	3.610,00
25	67682	TESTE EM BANCADA	1	SERVIÇO	1.800,00	1.800,00
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1	SERVIÇO	280,00	280,00
		TOTAL				77.903,83

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

**5.1.1.** Não se aplicam as condições gerais de execução da contratação estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 5.2. Condições específicas:

- **5.2.1.** A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da ordem de serviço.
- 5.2.2. A bomba a ser consertada será retirada da máquina pelo mecânico do setor de Viação e Obras nas dependências do pátio de máquinas e entregue nas dependências da Contratada.
- 5.2.3. A prestação do serviço com fornecimento de material de natureza genuína será realizada pela Contratada, respeitando-se as normas de boa técnica aplicáveis ao caso.
- 5.2.4. A Contratada compromete-se a realizar a reforma da bomba do equipamento identificado acima de acordo com as especificações técnicas e os padrões profissionais aplicáveis. Isso incluirá a desmontagem, limpeza, revisão, reparo, substituição de peças e limpeza do sistema hidráulico do equipamento a ser



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

- instalado, bem como testes e quaisquer outras atividades necessárias para garantir o correto funcionamento da bomba.
- 5.2.5. A reinstalação e remontagem da bomba no equipamento é de competência da Contratada, o qual deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, quando da finalização dos serviços.
- **5.2.6.** Finalizada a prestação dos serviços com fornecimento de material pela Contratada, compete à contratada realizar a entrega e instalação da bomba das dependências da Contratante (Garagem do Município de Capanema).

#### 6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Obrigações gerais:

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 6.2. Obrigações Específicas:

- **6.2.1.** A Contratada, em relação ao serviço com fornecimento de material descrito na cláusula 4 do presente termo, oferece a garantia de <u>6 (seis) meses</u>, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.
- 6.2.2. A Contratada tem a responsabilidade de revisar e reparar quaisquer danos como vazamentos de óleo, fixação de componentes, agregados e demais itens em revisões pré-estabelecidas, na eventualidade de algum item não fazer parte do serviço executado (reforma da bomba), e deverá enviar ao Contratante, por escrito através e-mail ou whatsapp, o orçamento contendo itens e serviços relacionados para aprovação prévia, para eventual formalização de aditivo contratual.
- 6.2.3. Em caso de ocorrência de um defeito coberto pela garantia, o Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito através e-mail ou whatsapp, descrevendo o problema identificado. A Contratada deverá analisar a reclamação e, se constatado o defeito relacionado à reforma da bomba, deverá reparar ou substituir as peças defeituosas dentro de um prazo razoável, aceito pelo Fiscal da Contratação, sem custos adicionais para o Contratante.
- 6.2.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição prevista no Termo de Referência, no Contrato ou na proposta comercial da Contratada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

# 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

0Bu008

#### Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Fiscal da contratação poderá realizar vistoria in loco, nas dependências da Contratada, a qualquer momento, durante a prestação dos serviços, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das peças utilizadas para a prestação dos serviços com fornecimento de material, bem como exigir explicações detalhadas acerca da metodologia empregada.
- **7.2.2.**O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Jaime Pieri Caporal**, servidor comissionado lotado na respectiva secretaria requisitante/demandante.
- 7.2.3. A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva dele estar nomeado para o cargo de Gestor de Frotas, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos de manutenção de veículos, além de possuir ampla formação técnica e experiência na área.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas.

#### 9. DO PAGAMENTO

#### 9.1. Condições gerais:

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

#### 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

#### 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

#### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a realização da presente contratação, pois o equipamento é de suma importância na realização na manutenção, preservação e recuperação de vias rurais do Município de Capanema.



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

No caso, a bomba passará por uma reforma completa em virtude do desgaste de placas e componentes internos, que ocasionaram a parada do sistema de vibração do tambor do equipamento. Por esse motivo é necessária a reforma completa da bomba para poder ser exercida a garantia. Se for feita apenas a retificação parcial da bomba, não há garantia futura.

As especificações dos serviços e peças constantes neste Termo de Referência foram determinadas em vistoria pelo Gestor de Frotas, o senhor Jaime Pieri Caporal.

#### 11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo dos itens foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

## 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

# 11.3.1.1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA.

O equipamento Rolo Compactador Autopropulsado BW212 D-40, inscrito no patrimônio municipal sob o nº 11.443, número de Chassis 97158233102 constitui um equipamento de suma importância nesse momento devido às fortes chuvas que ocasionaram a destruição de vários pontos em vias rurais do município.

Estando o maquinário danificado, a manutenção das estradas danificadas pelas fortes chuvas fica prejudicada, pois a referida máquina compõe uma frente de trabalho composta por caminhões, motoniveladora e escavadeira hidráulica, sendo ela utilizada no acabamento das vias após o cascalhamento.

Não há licitação vigente para a manutenção desse equipamento, por isso é imprescindível a realização do conserto da bomba de forma imediata, sob pena de ocasionar prejuízo relevante para a continuidade da prestação de serviços públicos.



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

#### 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

**11.3.2.1.** A pesquisa realizada resultou, pelo critério do **menor preço**, na seguinte classificação:

1º lugar: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Valor: R\$ 77.903,83)

2º lugar: VENDAMAR MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA (Valor: R\$ 78.646.83)

3° lugar: HYDARUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI ME (Valor: R\$ 81.535,57)

- **11.3.2.2.** A empresa foi escolhida devido ao **menor preço** apresentado na pesquisa de preços efetuada.
- 11.3.2.3. Considerando a justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe aquisição, através de processo <u>Dispensa de Licitação</u> do item objeto deste Termo de Referência.

#### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.3.3.1. Para critério dos orçamentos deste certame foi implementada pesquisa de preços com empresas fornecedoras de peças e prestadoras de serviços especializados em caminhões dessa espécie, conforme segue: CATERVEL COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA, HYDARUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI ME e VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PECAS LTDA.
- 11.3.3.2. A cotação de preços com empresas locais se justifica porque foi necessária a exibição do motor a ser reparado para que fossem feitos os orçamentos.

# 12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Não se aplica ao presente caso.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses.

#### 14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não há necessidade de informações auxiliares.

#### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**15.2.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbano através do e-mail: *gerenciademaquinas@gmail.com*.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Adelar Kerber

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 31 / 10 /2023:

Assinatura do (a) Fiscal da Contratação



Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

#### orçamento para dispensa

2 mensagens

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
Para: VENDAMAQ MANUTENCAO <VENDAMAQ@hotmail.com>

20 de outubro de 2023 às 08:15

Solicitamos apresentação de orçamento para realização de dispensa de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA №136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Informamos ainda que o orçamento deverá ser apresentado impreterivelmente até o dia 25/10/2023 carimbado e assinado pelo responsável da empresa .

A resposta a este e-mail pode ser expedida para o e-mail: <gerenciademaquinas@gmail.com>. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr



ROLO COMPACTADOR.xlsx

**VENDAMAQ MANUTENCAO** < VENDAMAQ@hotmail.com> Para: Lucian Pilati < gerenciademaquinas@gmail.com>

20 de outubro de 2023 às 15:13

BOA TARDE,

SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO.

ATENCIOSAMENTE.

Procure ser um homem de valor, não um homem de sucesso - Albert Einsten RAYLSON MONTEIRO SÓCIO ADMINISTRADOR / GERENTE GERAL. 45 3229-3110 / 9 9835-0043

VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA



De: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com> Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 09:15

Para: VENDAMAQ MANUTENCAO < VENDAMAQ@hotmail.com>

Assunto: orçamento para dispensa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORCAMENTO\_CAPANEMA\_20-10\_assinado.pdf 239K





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1080

MUNICIPIO DE CAPANEMA

CASCAVEL - PARANÁ

#### **ORÇAMENTO**

BOMAG BM212

COMPACTADOR

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05818983	PLACA DE VÁLVULA	1	R\$ 1.813,32	R\$ 1.813,32
2	05818985	5818985 PLACA APOIO		R\$ 8.690,47	R\$ 8.690,47
3	05817842	KIT VEDAÇÃO	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
4 05818487		KIT BLOCO CILINDRO	1	R\$ 14.812,78	R\$ 14.812,78
5	05819331	KIT VEDAÇÃO	1	R\$ 2.169,08	R\$ 2.169,08
6	05818129	ROLAMENTO	2	R\$ 2.619,79	R\$ 5.239,58
7	05817356	ROLAMENTO	1	R\$ 3.398,63	R\$ 3.398,63
8	05816571	ROLAMENTO	1	R\$ 137,33	R\$ 137,33
9	05818149	PLACA OSCILANTE	1	R\$ 10.837,00	R\$ 10.837,00
10	05901018	ROLAMENTO	1	R\$ 3.610,00	R\$ 3.610,00
11	05817928	BUCHA	1	R\$ 4.869,96	R\$ 4.869,96
12	05902069	BUCHA	1	R\$ 2.326,36	R\$ 2.326,36
13	06220946	ANEL	1	R\$ 38,96	R\$ 38,96
14	05710640	FILTRO LUBRIFICANTE	1	R\$ 72,20	R\$ 72,20
15	05825010	FILTRO DIESEL	1	R\$ 231,80	R\$ 231,80
16	05716779	FILTRO SEPARADOR	1	R\$ 102,12	R\$ 102,12
17	07993014	FILTRO HIDRAULICO	2	R\$ 276,39	R\$ 552,78
18	05821148	FILTRO AR INT	1	R\$ 92,42	R\$ 92,42
19	05821147	FILTRO AR EXT	1	R\$ 153,04	R\$ 153,04
				VALOR	S/DESC R\$ 64.947





SERVIÇ	OS MECÂNICOS		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESMONTAR BOMBAS	10,5	R\$ 190,00	R\$ 1.995,00
LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	9,4	R\$ 190,00	R\$ 1.786,00
MONTAR BOMBAS	17,5	R\$ 190,00	R\$ 3.325,00
TESTE EM BANCADA	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1,5	R\$ 190,00	R\$ 285,00
DRENAR OLEO DO EQUIPAMENTO	5,4	R\$ 190,00	R\$ 1.026,00
INSTALAR BOMBAS	17,8	R\$ 190,00	R\$ 3.382,00
		VALOF	R SERVIÇO: R\$ 13.6

VALOR TOTAL: R\$ 78.646,83

CASCAVEL, 20 DE OUTUBRO DE 2023



VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA CNPJ: 19.160.885/0001-14 NIRE: 41207730681IE: 90654119-00 IM: 9148100



Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

#### orçamento para dispensa

2 mensagens

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> Para: mcmaquinas pesadas@hotmail.com 20 de outubro de 2023 às 08:15

Solicitamos apresentação de orçamento para realização de dispensa de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA №136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Informamos ainda que o orçamento deverá ser apresentado impreterivelmente até o dia 25/10/2023 carimbado e assinado pelo responsável da empresa .

A resposta a este e-mail pode ser expedida para o e-mail: <gerenciademaquinas@gmail.com>. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr



ROLO COMPACTADOR.xlsx

MC MAQUINAS <mcmaquinas\_pesadas@hotmail.com> Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com> 20 de outubro de 2023 às 09:47

Bom dia Segue orçamento solicitado Atenciosamente Marcia

De: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com> Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 08:15

Para: mcmaquinas pesadas@hotmail.com <mcmaquinas pesadas@hotmail.com>

Assunto: orçamento para dispensa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

00±017

orçamento Capanema.pdf 676K

086018

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PR

VALID	ADE DEST	A PROPOSTA: 12 meses			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL .
1	5818983	PLACA DE VALVULA	1,00	2.150,00	2.150,00
2	5818985	PLACA APOIO	1,00	8.500,00	8.500,00
3	5817842	KIT VEDAÇÃO	1,00	6.420,00	6.420,00
4	5818487	KIT BLOCO CILINDRO	1,00	14.650,00	14.650,00
5	5819331	KIT VEDAÇÃO	1,00	2.452,10	2.452,10
6	5818129	ROLAMENTO	2,00	2.900,00	5.800,00
7	5817356	ROLAMENTO	1,00	3.910,84	3.910,84
8	5816571	ROLAMENTO	1,00	155,00	155,00
9	5818149	PLACA OSCILANTE	1,00	11.210,00	11.210,00
10	5901018	ROLAMENTO	1,00	3.520,00	3.520,00
11	5817928	BUCHA	1,00	4.890,00	4.890,00
12	5902069	BUCHA	1,00	2.430,00	2.430,00
13	6220946	ANEL	1,00	55,00	55,00
14	5710640	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	98,10	98,10
15	5825010	FILTRO DIESEL	1,00	242,28	242,28
16	5716779	FILTRO SEPARADOR	1,00	130,00	130,00
17	7993014	FILTRO HIDRAULICO	2,00	320,00	640,00
18	5821148	FILTRO AR INTERNO	1,00	125,00	125,00
19	5821147	FILTRO AR EXTERNO	1,00	155,25	155,25
		TOTAL DE PEÇAS		R\$ 67.5	33,57

	SERVIÇOS:		
1	DESMONTAR BOMBAS	R\$	2.100,00
1	LAPIDAR PLACAS BLOCOS E PISTOES	R\$	1.760,00
1	MONTAR BOMBAS	R\$	1.880,00
1	TESTE DE BANCADA	R\$	3.500,00
1	TROCAR FILTROS	R\$	300,00
1	DRENAR OLEO DO EQUIPAMENTO	R\$	1.080,00
1	INSTALAR BOMBAS	R\$	3.382,00
	TOTAL DE SERVIÇOS	R\$	14.002,00
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$	81.535,57

HYDRAUFORUE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS CNPJ: 27.014.321-0001-00 27.014.321/0001-00

HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI - ME

RUA REGENTE FEIJÓ, 107
PARQUE SÃO PAULO - CEP 85803-630
CASCAVEL - PARANÁ

Scanned with CamScanner



#### Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

#### orçamento para dispensa

2 mensagens

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
Para: Catervel Catervel <irmiotto@hotmail.com>

20 de outubro de 2023 às 08:14

Solicitamos apresentação de orçamento para realização de dispensa de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Informamos ainda que o orçamento deverá ser apresentado impreterivelmente até o dia 25/10/2023 carimbado e assinado pelo responsável da empresa .

A resposta a este e-mail pode ser expedida para o e-mail: <gerenciademaquinas@gmail.com>. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr



ROLO COMPACTADOR.xlsx

Catervel Catervel /prmiotto@hotmail.com>
Para: Lucian Pilati /gerenciademaquinas@gmail.com>

20 de outubro de 2023 às 12:00

Bom dia, segue orçamento.

Atenciosamente, Catervel Com. de Peças e Serviços Ltda (45) 3227-4844

De: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com> Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 08:14 Para: Catervel Catervel <jrmiotto@hotmail.com>

Assunto: orçamento para dispensa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

086050 6

26/10/2023, 09:15

M10-D20-A23-BOMAG.pdf 200K



# CATERVEL

COMÉRCIO DE PEÇAS E

SERVIÇOS LTDA

CNPJ 00.778.049/0001-70

MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS

INSC. EST.: 410.15450-11

FONE/FAX: (0XX45)3227-4844

RUA PORTO VELHO, 71 (EM FRENTE A BR 467, KM 4) - CEP 85816-160 - CASCAVEL - PR

CASCAVEI, 20 de outubro de 2023.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080

BAIRRO:

CEP:

ESTADO: PARANÁ

MUNICÍPIO: CAPANEMA

FONE/FAX:

MARCA BOMAG MODELO BW212

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOF	R UNITARIO	V	ALOR TOTAL
1	05818983	PLACA DE VALVULA	DANFOSS	1	R\$	1.813,32	R\$	1.813,32
2	05818985	PLACA APOIO	DANFOSS	1	R\$	8.690,47	R\$	8.690,47
3	05817842	KIT VEDAÇÃO	DANFOSS	1	R\$	5.800,00	R\$	5.800,00
4	05818487	KIT BLOCO CILINDRO	DANFOSS	1	R\$	14.812,78	R\$	14.812,78
5	05819331	KIT VEDAÇÃO	DANFOSS	1	R\$	2.169,08	R\$	2.169,08
6	05818129	ROLAMENTO	NSK	2	R\$	2.619,79	R\$	5.239,58
7	05817356	ROLAMENTO	NSK	1	R\$	3.398,63	R\$	3.398,63
8	05816571	ROLAMENTO	NSK	1	R\$	137,33	R\$	137,33
9	05818149	PLACA OSCILANTE	DANFOSS	1	R\$	10.837,00	R\$	10.837,00
10	05901018	ROLAMENTO	NSK	1	R\$	3.610,00	R\$	3.610,00
11	05817928	BUCHA	DANFOSS	1	R\$	4.869,96	R\$	4.869,96
12	05902069	BUCHA	DANFOSS	1	R\$	2.326,36	R\$	2.326,36
13	06220946	ANEL	MV GASKET	1	R\$	38,96	R\$	38,96
14	05710640	FILTRO LUBRIFICANT	FLEETGUARD	1	R\$	72,20	R\$	72,20
15	05825010	FILTRO DIESEL	MANN	1	R\$	231,80	R\$	231,80
16	05716779	FILTRO SEPARADOR	MANN	1	R\$	102,12	R\$	102,12
17	07993014	FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	2	R\$	276,39	R\$	552,78
18	05821148	FILTRO AR INT	DONALDSON	1	R\$	92,42	R\$	92,42
19	05821147	FILTRO AR EXT	DONALDSON	1	R\$	153,04	R\$	153,04
					VALOR	S/DESC	R\$	64.947,83

SERVIÇOS MECANICOS											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD V. UNT			V. TOTAL							
DESMONTAR BOMBAS	10,5	R\$	180,00	R\$	1.900,00						
LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	9,4	R\$	180,00	R\$	1.692,00						
MONTAR BOMBAS	17,5	R\$	180,00	R\$	3.100,00						
TESTE EM BANCADA	10	R\$	180,00	R\$	1.800,00						
TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1,5	R\$	180,00	R\$	280,00						
DRENAR OLEO DO EQUIPAMENTO	5,4	R\$	180,00	R\$	980,00						
INSTALAR BOMBAS	17,8	R\$	180,00	R\$	3.204,00						
		VAL	OR SERVIÇO	R\$	12.956,00						

VALOR TOTAL	R\$	77.903,83

#### ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA №136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

## LOTE ÚNICO

									TEET OF CHETTAKET PENET		MINDINILL
Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Marca	Empresa	VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA – ME	HYDRAUFOR CE PEÇAS E SERVIÇOS MECÊNICOS EIRELI – ME	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
1	67672	ANEL 06220946	1	UN	R\$ 38,96	R\$ 38,96	MV GASKET	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 38,96	R\$ 55,00	R\$ 38,96
2	67670	BUCHA 05817928	1	UN	R\$ 4.869,96	R\$ 4.869,96	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.869,96	R\$ 4.890,00	R\$ 4.869,96
3	67671	BUCHA 05902069	1	UN	R\$ 2.326,36	R\$ 2.326,36	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.326,36	R\$ 2.430,00	R\$ 2.326,36
4	67679	DESMONTAR BOMBAS	1	SERVIÇO	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 1.995,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.900,00
5	67684	DRENAR ÓLEO DO EQUIPAMENTO	1	SERVIÇO	R\$ 980,00	R\$ 980,00	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.026,00	R\$ 3.382,00	R\$ 980,00
6	67678	FILTRO AR EXTERNO 05821147	1	UN	R\$ 153,04	R\$ 153,04	DONALDSON	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 153,04	R\$ 155,25	R\$ 153,04
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05821148	1	UN	R\$ 92,42	R\$ 92,42	DONALDSON	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 92,42	R\$ 125,00	R\$ 92,42
8	67674	FILTRO DIESEL 05825010	1	UN	R\$ 231,80	R\$ 231,80	MANN	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 231,80	R\$ 242,28	R\$ 231,80
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	2	UN	R\$ 276,39	R\$ 552,78	DONALDSON	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 276,39	R\$ 320,00	R\$ 276,39

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	1	UN	R\$ 72,20	R\$ 72,20	FLEETGUARD	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 72,20	R\$ 98,10	R\$ 72,20
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779	1	UN	R\$ 102,12	R\$ 102,12	MANN	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 102,12	R\$ 130,00	R\$ 102,12
12	67685	INSTALAR BOMBA	1	SERVIÇO	R\$ 3.204,00	R\$ 3.204,00	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.382,00	R\$ 1.760,00	R\$ 3.204,00
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	1	UN	R\$ 14.812,78	R\$ 14.812,78	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.812,78	R\$ 14.650,00	R\$ 14.812,78
14	67662	KIT VEDAÇÃO 05817842	1	UN	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.800,00	R\$ 6.420,00	R\$ 5.800,00
15	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	1	UN	R\$ 2.169,08	R\$ 2.169,08	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.169,08	R\$ 2.452,10	R\$ 2.169,08
16	67680	LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	1	SERVIÇO	R\$ 1.692,00	R\$ 1.692,00	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.786,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.692,00
17	67681	MONTAR BOMBAS	1	SERVIÇO	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.325,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.100,00
18	67661	PLACA APOIO 05818985	1	UN	R\$ 8.690,47	R\$ 8.690,47	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8.690,47	R\$ 8.500,00	R\$ 8.690,47
19	67660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	1	UN	R\$ 1.813,32	R\$ 1.813,32	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.813,32	R\$ 2.150,00	R\$ 1.813,32
20	67668	PLACA OSCILANTE 05818149	1	UN	R\$ 10.837,00	R\$ 10.837,00	DANFOSS	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.837,00	R\$ 11.210,00	R\$ 10.837,00
21	67667	ROLAMENTO 05816571	1	UN	R\$ 137,33	R\$ 137,33	NSK	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 137,33	R\$ 155,00	R\$ 137,33
22	67666	ROLAMENTO 05817356	1	UN	R\$ 3.398,63	R\$ 3.398,63	NSK	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.398,63	R\$ 3.910,84	R\$ 3.398,63



VALOR MÁXIMO ESTIMADO RS 77.903,83							R\$ 78.646,83	R\$ 81.535,57	R\$ 77.903,83		
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1	SERVIÇO	R\$ 280,00		CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 285,00	R\$ 1.080,00	R\$ 280,00
25	67682	TESTE EM BANCADA	1	SERVIÇO	R\$ 1.800,00	to be a first to the control of the	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 1.900,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
24	67669	ROLAMENTO 05901018	1	UN	R\$ 3.610,00	R\$ 3.610,00	NSK	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.610,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.610,00
23	67665	ROLAMENTO 05818129	2	UN	R\$ 2.619,79	R\$ 5.239,58	NSK	CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.619,79	R\$ 2.900,00	R\$ 2.619,79

Certifico que confeccione a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas



CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 00.778.049/0001-70 NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995 OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 01

IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 71, apto 01, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, portadora da RG nº 2.129.354 SSP Pr e CPF MF nº 336.082.379-68 e IZABELA MIOTTO, brasileira, solteira, maior, nascida em 05 de Outubro de 1991, engenheira química, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 71, apto 01, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, portadora da RG nº 10.396.765-1 SSP Pr e CPF MF nº 083.402.679-14, sócios componentes da sociedade empresária limitada com o nome empresarial de CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 71, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná sob nº 41 2 0333515 9 por despacho em sessão de 24 de agosto de 1995 e posteriores alterações arquivadas sob nº 970216424 em sessão de 25 de fevereiro de 1997, nº 20040676722 em sessão de 18 de Fevereiro de 2004, nº 20080867421 em sessão de 03 de Março de 2008, nº 20106296019 em sessão de 21 de Junho de 2010, nº 20108982190 em sessão de 13 de Setembro de 2010, nº 20135649706 em sessão de 27 de Setembro de 2013 e nº 20203834690 em sessão de 04 de agosto de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 00.778.049/0001-70, resolvem por este instrumento particular modificar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Ingressa na sociedade neste ato GERSON MIOTTO JUNIOR, brasileiro, união estável, Bacharel em Direito, nascido em 12 de abril e 1984 em Cascavel — Paraná, residente e domiciliado na cidade e município de Toledo, Estado do Paraná, à Rua São João nº 8798, apto 32, Bairro Jardim Gisela, CEP 85.905-055, portador da RG nº 8.309.923-2 SESP PR e CPF MF nº 042.491.019-59 e ingressa também FABIO LUCIANO MERGEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 18 de setembro de 1978 em Medianeira — Paraná, engenheiro de controle e automação, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel,

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CNPJ nº 00.778.049/0001-70

NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

Estado do Paraná, à Rua Tiradentes nº 1641, Bairro Country, CEP 85.813-200, portador da RG nº 3.564.908-5 SESP PR e CPF MF nº 024.500.849-75.

Parágrafo Único: - Os sócios ingressantes declaram conhecer com exatidão a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sede da empresa que era à Rua Porto Velho nº 71, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Porto Velho nº 55, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: -O endereço residencial da sócia IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO que era à Rua Porto Velho nº 71, apto 01, Bairro São Cristóvão CEP 85.816-160, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, fica alterado para à Rua Porto Velho nº 55, apto 01, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná e da sócia IZABELA MIOTTO que era à Rua Porto Velho nº 71, apto 01, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, fica Alterado para à Rua Tiradentes nº 1641, Bairro Country, CEP 85.813-200, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: - Em face ao casamento da sócia IZABELA MIOTTO esta passou a qualificar-se como IZABELA MIOTTO MERGEN, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de Bens, engenheira química, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes nº 1641, Bairro Country, CEP 85.813-200, portadora da RG nº 10.396.765-1 SESP PR. CPF MF nº 083.402.679-14. CLÁUSULA QUINTA: - Retira-se da sociedade neste ato a sócia IZABELA MIOTTO MERGEN, que vende suas 2.800 (duas mil e oitocentos) quotas de R\$=1,00 (um real) cada, totalizando R\$=2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) totalmente integralizado, ao sócio ingressante FABIO LUCIANO MERGEN pelo valor de R\$=2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pagos neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: - A sócia IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO que possui na sociedade 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas de R\$=1,00 (um real) cada, totalizando R\$=67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) totalmente integralizado, vende neste ato ao sócio ingressante FABIO LUCIANO MERGEN a quantia de 28.700 (vinte e oito mil e setecentos) quotas de R\$=1,00 (um real), totalizando R\$=28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) pelo mesmo valor, pagos neste ato em moeda corrente do país e vende também ao sócio ingressante GERSON MIOTTO JUNIOR a quantia de 31.500 (trinta e uma e quinhentas) quotas de R\$=1,00 (um real) cada, totalizando R\$=31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) pelo mesmo valor, pagos em moeda corrente do país.

8800 C

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CNPJ nº 00.778.049/0001-70

NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA: - De conformidade com as cláusulas anteriores, o capital social da sociedade no valor de R\$=70.000,00 (Setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de R\$=1,00 (um real) cada, totalmente integralizado na forma do artigo 1.081 e parágrafos do código civil está assim distribuído entre as sócias:

300108	Quotas	Capital
Izabel Cristina Ramos Miotto	7.000R	\$= 7.000,00
Fabio Luciano Mergen	31.500R	=31.500,00
Gerson Miotto Junior	31.500R	=31.500,00
Totals	70.000R\$	=70.000,00
CLÁUSULA OITAVA: - A empresa passará a partir desta data mercantil de: Comércio atacadista de peças e acessórios par		
veículos (CNAE 45.30-7/01), Comércio atacadista de peças p	ara máquin	as agrícolas

veículos (CNAE 45.30-7/01), Comércio atacadista de peças para maquinas agricolas (CNAE 46.61-3/00), Comércio de atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8/05), Prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas pesadas. (CNAE 33.14-7/17), Serviços de reparação e manutenção de máquinas agrícolas (CNAE 33.14-7/12), Serviços de reparação e manutenção mecânica de caminhões, ônibus e veículos pesados (cnae 4520-0/01), Serviços de terraplanagem e limpeza de terrenos, transporte de terras e entulhos (CNAE 43.13-4-00) e Locação de máquinas pesadas e caminhões (CNAE 77.32-2/01).

CLÁUSULA NONA: - A função de administradora da sociedade que era exercida pela sócia Srª. IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO, passará a partir desta data a ser exercido pelo sócio FABIO LUCIANO MERGEN ao qual compete o uso da firma e a representação do ativo e passivo, judicial e extra judicial da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto ou interesse social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, ficando dispensada de prestar caução a sociedade. (Artigos 997, VI 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA- O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade e a representação da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011,

1gu028

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 00.778.049/0001-70 NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995 OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL inciso 1º CC/2002).

Fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A partir desta data a distribuição dos lucros não será proporcional as quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Da Consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequadas as disposições da referida lei aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação: -

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 00.778.049/0001-70

NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995

IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 55, apto 01, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, portadora da RG nº 2.129.354 SSP Pr e CPF MF nº 336.082.379-68, GERSON MIOTTO JUNIOR, brasileiro, união estável, Bacharel em Direito, nascido em 12 de abril e 1984 em Cascavel - Paraná, residente e domiciliado na cidade e município de Toledo, Estado do Paraná, à Rua São João nº 8798, apto 32, Bairro Jardim Gisela, CEP 85.905-055, portador da RG nº 8.309.923-2 SESP PR e CPF MF nº 042.491.019-59 e FABIO LUCIANO MERGEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 18 de setembro de 1978 em Medianeira - Paraná, engenheiro de controle automação, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes nº 1641, Bairro Country, CEP 85.813-200, portador da RG nº 3.564.908-5 SESP PR e CPF MF nº 024.500.849-75, sócios componentes da sociedade empresária limitada com o nome empresarial de CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 55, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná sob nº 41 2 0333515 9 por

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 00.778.049/0001-70 NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995 OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 05

despacho em sessão de 24 de agosto de 1995 e posteriores alterações arquivadas sob nº 970216424 em sessão de 25 de fevereiro de 1997, nº 20040676722 em sessão de 18 de Fevereiro de 2004, nº 20080867421 em sessão de 03 de Março de 2008, nº 20106296019 em sessão de 21 de Junho de 2010, nº 20108982190 em sessão de 13 de Setembro de 2010, nº 20135649706 em sessão de 27 de Setembro de 2013 e nº 20203834690 em sessão de 04 de agosto de 2020 e inscrito no CNPJ sob nº 00.778.049/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sua sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Porto Velho nº 55, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-160 (art. 997, II, C/C/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de outubro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas pesadas e caminhões (CNAE 45.30-7/01), Comércio atacadista de peças para máquinas agrícolas (CNAE 46.61-3/00), Comércio de atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8/05), Prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas pesadas. (CNAE 33.14-7/17), Serviços de reparação e manutenção de máquinas agrícolas (CNAE 33.14-7/12), Serviços de reparação e manutenção mecânica de caminhões, ônibus e veículos pesados (cnae 4520-0/01), Serviços de terraplanagem e limpeza de terrenos, transporte de terras e entulhos (CNAE 43.13-4-00) e Locação de máquinas pesadas e caminhões (CNAE 77.32-2/01).

CLÁUSULA QUINTA: - O capital social da sociedade no valor de R\$=70.000,00 (Setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de R\$=1,00 ( um real ) cada, totalmente integralizado na forma do artigo 1.081 e parágrafos do código civil está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
Izabel Cristina Ramos Miotto	7.000R	\$= 7.000,00
Fabio Luciano Mergen		
Gerson Miotto Junior	31.500R	=31.500,00
Totals		

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 00.778.049/0001-70 NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995 OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 06

CLÁUSULA SEXTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, preço, direito e preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056 e 1.057 CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: - O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescente discriminando o preço, prazo e forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciam ao direito de preferência o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienado. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: - A administração da sociedade caberá ao sócio FABIO LUCIANO MERGEN ao qual compete o uso da firma e a representação do ativo e passivo, judicial e extrajudicial da sociedade, com poderes e atribuições de administrador sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto ou interesse social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das demais sócias, ficando dispensado de prestar caução a sociedade. (Artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002.)

CLÁUSULA DÉCIMA:- O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a atividade e a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 inciso 1º CC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Pelos serviços que prestar a sociedade perceberá o sócio a título de remuneração pro labore quantia mensal fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de

CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 00.778.049/0001-70

NIRE nº 41203335159 em 24/08/1995

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 07

dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Artigo 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de Empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072 inciso 2º artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A distribuição dos lucros não será proporcional as quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato serão dirimidos pelas Leis e regulamentos pertinentes, ficando eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos, certos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento forma digital.

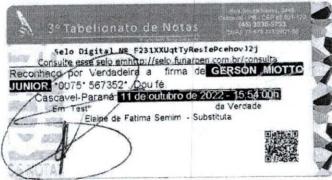
Cascavel (Pr), 07 de outubro de 2022.

Izabel Cristina Ramos Miotto

Gerson Waotto Junio

Fabio Luciano Mergen









# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome					
02450084975	FABIO LUCIANO MERGEN					
33608237968	IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO					



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 09:20 SOB N° 20227075226.
PROTOCOLO: 227075226 DE 17/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213589350. CNPJ DA SEDE: 00778049000170.
NIRE: 41203335159. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2022.
CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

00.778.049/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇAO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1995				
NOME EMPRESARIAL CATERVEL COMERCIO	DE PECAS E SERVICOS LTDA						
TTULO DO ESTABELECIMENTO CATERVEL-COMERCIO	(NOME DE FANTASIA) DE PECAS E SERVICOS		PORTE ME				
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL or atacado de peças e acessórios no	vos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas  33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e exceto tratores  43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; pai  46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes  77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes							
ódigo e descrição da nati 06-2 - Sociedade Empre							
OGRADOURO R PORTO VELHO		NÚMERO COMPLEMENTO					
	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICIPIO CASCAVEL	UF PR				
5.816-160  NDEREÇO ELETRÔNICO	SAO CRISTOVAO		PR				
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRMIOTTO@HOTMAIL.C	SAO CRISTOVAO	TELEFONE	PR				
INDEREÇO ELETRÔNICO IRMIOTTO@HOTMAIL.C  INTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	SAO CRISTOVAO	TELEFONE (45) 3227-4844/ (45) 8821-47	PR				
ENDEREÇO ELETRÓNICO JRMIOTTO@HOTMAIL.C ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ  ******  BITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	SAO CRISTOVAO  COM  VEL (EFR)	TELEFONE (45) 3227-4844/ (45) 8821-47	PR  14  ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 08:05:47 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 171240/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

#### [ CONTRIBUINTE ]

Código:

Nome/Razão:

CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF:

00.778.049/0001-70

Endereco: Complemento: **RUA PORTO VELHO, 55** 

Bairro:

SÃO CRISTÓVÃO

Cidade:

Cascavel - PR

CEP: 85.816-160

#### [ REQUERENTE ]

Código:

2724910

Nome/Razão: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF:

00.778.049/0001-70

#### [FINALIDADE]

Licitação

#### [INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços - ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de outubro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura: https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0 Código de Autenticidade: WGT211207-000-LNBUEAIVABILTW-7



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

0Bu034

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031632945-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.778.049/0001-70

Nome: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.778.049/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:26 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: 3CEE.4174.CDC1.F319 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORU035

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.778.049/0001-70

Razão

Social:

CATERVEL COM PECAS E SERV LTDA

Endereço:

RUA PORTO VELHO 71 / LOT STO ANTONIO / CASCAVEL / PR / 85808-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102900252490144468

Informação obtida em 01/11/2023 08:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.778.049/0001-70 Certidão nº: 51860086/2023

Expedição: 27/09/2023, às 08:47:58

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.778.049/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 01 dia do mês de novembro de 2023

#### CERTIDÃO

Com Relação Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., certifico que os documentos referentes a Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e Qualificação técnica, quando for o caso serão revisados/conferidos pela Agente de contratação e sua equipe de Apoio de acordo com lei nº 14.133/2021.

Roselia Kriger Becker Pagani Agente de Contratação/ Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 01 dia do mês de novembro de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Agente de Contratação

#### PARA:

- Departamento de Contabilidade;

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.,

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 01 dia do mês de novembro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atenção a solicitação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO para Dispensa de Licitação para aquisição do objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orcamentária:

Dotações					
Exercício		Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1890	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1891	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1892	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

#### (MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX.

#### 

Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Uni dade de med ida	Quantida de	Preço unitário	Preço total

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- **3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- **4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- **5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



5.2.4. A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

#### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
- **7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do <u>sistema de pagamento PIX</u>, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- **7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- **7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- **7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- **7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações		
Exercício Conta da Funcional programática	Fonte de Natureza da despesa	Grupo da fonte



da despesa	despesa	recurso	

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- **9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## 11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- **12.9**. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.



## 13. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- **b)** der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração,



motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
  - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
  - 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ------, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

Américo Bellé Prefeito Municipal XXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXX

Procuradoria-Geral

#### PARECER JURÍDICO Nº 230/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 2915/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Urgência.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de manutenção de motor com fornecimento de material

do rolo compactador BW212...

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS. CONTINUIDADE DOS **SERVICOS** PÚBLICOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. RELATÓRIO.

- O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:
  - I) Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
  - Solicitação da contratação;
  - III) Termo de referência e anexo;
  - IV) Pesquisa de preços;
  - V) Orçamento definitivo;
  - VI) Documentação da empresa;
  - VII) Certidão;
  - VIII) Termo de encaminhamento;
  - IX) Parecer Contábil.

É o relatório.

#### 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

#### 2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.



Procuradoria-Geral

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

#### 2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as nomas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

#### 2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI razão da escolha do contratado;
  - VII justificativa de preço;
  - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do serviço a ser contratado.





Procuradoria-Geral

#### 2.4. Do cabimento da dispensa de licitação emergencial.

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de <u>situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos</u> ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse rumo, ressalta-se a necessidade de verificar se a não contratação do objeto em questão pode configurar uma situação de prejuízo ou descontinuidade de serviços públicos, isto, se há a configuração de uma situação de emergência.

Os serviços realizados pelo equipamento em questão é, deveras, de suma importância para a a continuidade dos serviços públicos de manutenção de estradas, considerando não haver licitação vigente.

Logo, a manutenção corretiva da bomba do equipamento é uma contratação essencial para a continuidade dos serviços públicos e para evitar o dispêndio de recursos públicos para a terceirização dos serviços.

Nesse rumo, a situação emergencial está configurada pela essencialidade dos serviços, o qual é realizado pelo equipamento de propriedade do Município.

#### 2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



Bu053

Procuradoria-Geral

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;"

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

#### 2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

#### 2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de prestação dos serviços singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

#### 2.5.3. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

#### 2.5.4. Dos recursos orcamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

#### 2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras claras e pormenorizadas sobre o recebimento dos serviços. Todavia, a minuta do instrumento contratual confeccionada pela Procuradoria-Geral contempla as normas gerais, o que supre as exigências legais.

#### 2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, considerando-se as peculiaridades do caso e tendo em vista a justificativa apresentada no Termo de Referência, reputo como válida a indicação do servidor de provimento em comissão para o exercício do encargo, cuja indicação como fiscal é de responsabilidade dos subscritores do documento.

#### 2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitandose a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação.

#### 2.6. Da justificativa dos precos.

Consta nos autos a documentação relativa à metodologia adotada para indicar o valor da contratação.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa dispensa de licitação, ainda mais quando escassas as empresas que prestam os serviços almejados.

Todavia, considerando as peculiaridades da presente contratação, reputo como válida a metodologia utilizada, cuja responsabilidade pela idoneidade e veracidade das informações contidas nos documentos é de responsabilidade do(s) subscritor(es) dos documentos.

#### 2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, bem como de toda a documentação relativa à habilitação técnica indicada no termo de referência.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

#### 2.8. Da minuta da ata/contrato

Tendo em vista as peculiaridades do caso, a minuta contratual aplicável vai anexa ao presente parecer.

#### 2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que utilizada a minuta contratual anexa.

#### Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;





Procuradoria-Geral

c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

Lh

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal OAB/PR 68.807 Alvaro Skiba Junio

Procurador Municipal

de Capanema - PR

Dec. Nº 5588/2014 OAB/PR 68.807

## TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

#### Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.778.049/0001-70

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 55 BAIRRO:SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85816-160

TELEFONE: 45 32274844

**Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA N°136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Total: R\$ 77.903,83(Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação Chefe do Departamento de Contratações Públicas



#### DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 502023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 230/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA N°136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Marca
1	67672	ANEL 06220946	1,00	UN	38,96	38,96	MV GASKET
2	67670	BUCHA 05817928	1,00	UN	4.869,96	4.869,96	DANFOS
3	67671	BUCHA 05902069	1,00	UN	2.326,36	2.326,36	DANFOS
4	67679	DESMONTAR BOMBAS	1,00	SERV	1.900,00	1.900,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
5	67684	DRENAR ÓLEO DO EQUIPAMENTO	1,00	SERV	980,00	980,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
6	67678	FILTRO AR EXTERNO 05821147	1,00	UN	153,04	153,04	DONALDSON
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05821148	1,00	UN	92,42	92,42	DONALDSON
8	67674	FILTRO DIESEL 05825010	1,00	UN	231,80	231,80	MANN
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	2,00	UN	276,39	552,78	DONALDSON
10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	1,00	UN	72,20	72,20	FLEETGUARD
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779	1,00	UN	102,12	102,12	MANN
12	67685	INSTALAR BOMBA	1,00	SERV	3.204,00	3.204,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	1,00	UN	14.812,78	14.812,78	DANFOSS
14	67662	KIT VEDAÇÃO 05817842	1,00	UN	5.800,00	5.800,00	DANFOSS
15	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	1,00	UN	2.169,08	2.169,08	DANFOSS
16	67680	LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	1,00	SERV	1.692,00	1.692,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E



		*					SERVIÇOS LTDA
17	67681	MONTAR BOMBAS	1,00	SERV	3.100,00	3.100,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
18	67661	PLACA APOIO 05818985	1,00	UN	8.690,47	8.690,47	DANFOSS
19	67660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	1,00	UN	1.813,32	1.813,32	DANFOSS
20	67668	PLACA OSCILANTE 05818149	1,00	UN	10.837,00	10.837,00	DANFOSS
21	67667	ROLAMENTO 05816571	1,00	UN	137,33	137,33	NSK
22	67666	ROLAMENTO 05817356	1,00	UN	3.398,63	3.398,63	NSK
23	67665	ROLAMENTO 05818129	2,00	UN	2.619,79	5.239,58	NSK
24	67669	ROLAMENTO 05901018	1,00	UN	3.610,00	3.610,00	NSK
25	67682	TESTE EM BANCADA	1,00	SERV	1.800,00	1.800,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1,00	SERV	280,00	280,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Valor Total da Contratação: R\$ 77.903,83 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.778.049/0001-70

ENDERECO: RUA PORTO VELHO, 55 BAIRRO:SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85816-160

TELEFONE: 45 32274844

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

0 6.054

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

quarta-feira, 22 de novembro de 2023 14:48

Para:

'jrmiotto@hotmail.com'

Assunto: Anexos: CONTRATO E DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA ASSINATURA

CONTRATO 372- CATERVEL.pdf

**BOA TARDE** 

FAVOR ASSINAR PRESENCIALMENTE E NOS DEVOLVER



#### Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

#### Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

#### roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

3B9060

De: postmaster@outlook.com

Enviado em: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 14:49

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Entregue: CONTRATO E DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA ASSINATURA

Anexos: details.txt; Anexo sem título 00019.txt

#### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jrmiotto@hotmail.com

Assunto: CONTRATO E DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA ASSINATURA



CONTRATO Nº 372/2023 CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS

LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.778.049/0001-70, com sede na RUA PORTO VELHO, 55 - CEP: 85816160 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR, E-mail: jrmiotto@hotmail.com, Telefone: (45) 3227 - 4844 nesse ato representada pelo(a) Sr(a). FABIO LUCIANO MERGEN, CPF Nº 024.500.849-75, a seguir denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA N°136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	COMPANY OF THE PARTY OF THE PAR	Preço unitário	Preço total
1	67672	ANEL 06220946	MV GASKET	UN	1,00	38,96	38,96
2	67670	BUCHA 05817928	DANFOSS	UN	1,00	4.869,96	4.869,96
3	67671	BUCHA 05902069	DANFOSS	UN	1,00	2.326,36	2.326,36
4	67679	DESMONTAR BOMBAS	Control of the Contro	SER V	1,00 1.900,00		1.900,00
5	67684	DRENAR ÓLEO DO EQUIPAMENTO	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SER V	1,00	980,00	980,00
6	67678	FILTRO AR EXTERNO 05821147	DONALDSON	UN	1,00	153,04	153,04
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05821148	DONALDSON	UN	1,00	92,42	92,42
8	67674	FILTRO DIESEL 05825010	MANN	UN	1,00	231,80	231,80
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	DONALDSON	UN	2,00	276,39	552,78
10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	FLEETGUARD	UN	1,00	72,20	72,20
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779.	MANN	UN	1,00	102,12	102,12

12	67685	INSTALAR BOMBA	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SER V	1,00	3.204,00	3.204,00
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	DANFOSS	UN	1,00	14.812,7 8	14.812,78
14	67662	KIT VEDAÇÃO 05817842	DANFOSS	UN	1,00	5.800,00	5.800,00
15	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	DANFOSS	UN	1,00	2.169,08	2.169,08
16	67680	LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SER V	1,00	1.692,00	1.692,00
17	67681	MONTAR BOMBAS	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SER V	1,00	3.100,00	3.100,00
18	67661	PLACA APOIO 05818985	DANFOSS	UN	1,00	8.690,47	8.690,47
19	67660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	DANFOSS	UN	1,00	1.813,32	1.813,32
20	67668	PLACA OSCILANTE 05818149	DANFOSS	UN	1,00	10.837,0	10.837,00
21	67667	ROLAMENTO 05816571	NKS	UN	1,00	137,33	137,33
22	67666	ROLAMENTO 05817356	NKS	UN	1,00	3.398,63	3.398,63
23	67665	ROLAMENTO 05818129	NKS	UN	2,00		5.239,58
24	67669	ROLAMENTO 05901018	NKS	UN	1,00	3.610,00	3.610,00
25	67682	TESTE EM BANCADA	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SER V	1,00	1.800,00	1.800,00
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		1,00	280,00	280,00

## 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/11/2023 e encerramento em 30/04/2024.
  - 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 77.903,83 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.2.4. A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- **7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- **7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
  - 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações									
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores				
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores				
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores				
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores				

160066



2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1890	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1891	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1892	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

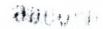
- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## 11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE</u> EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
  - 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior
   a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## 12. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.







- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 13. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

Hann T

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
  - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) FABIO LUCIANO MERGEN-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque

Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2023

AMERICO

AMERICA

ASSINADO de forma digital por FABIO LUCIANO

ASSINADO de forma digital por FABIO LUCIANO

MERGEN:02450

MERGEN:02450

MERGEN:02450

MERGEN:02450

MERGEN:02311:24

BELLE:24059587915 AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

Dados: 2023.11.24 11:41:10 -03'00' 084975

FABIO LUCIANO MERGEN Representante Legal CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA Fornecedor

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Dispensa de Licitação nº 50/2023

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a PROPONENTE denominada de CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº 00.778.049/0001-70, sediada no seguinte endereço: Rua/Avenida RUA PORTO VELHO, 55 - CEP: 85816160 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, no Município de Cascavel/PR, representada neste ato pela pessoa de FABIO LUCIANO MERGEN, inscrita no CPF nº 024.500.849-75, a qual exerce o cargo/função de Responsável Legal

#### , DECLARA:

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no processo de contratação direta; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- que a proponente e os seus sócios não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- e) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- f) que a proponente não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial;
- h) a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- II Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:
  - a) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
    - 1 E-mail: jrmiotto@hotmail.com
    - 2 Telefone: (45) 3227 4844
    - 3 Whats App:
    - 4 Telegram:
  - b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Cascavel/PR, primeiro dia de novembro de 2023

FABIO LUCIANO MERGEN:02450084975 Assinado de forma digital por FABIO LUCIANO MERGEN:02450084975 Dados: 2023.11.24 11:46:59 -03'00'

FABIO LUCIANO MERGEN

Responsavel Legal

38:073

PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Valor total: R\$ 5.350,00 (Cinco Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais) Américo Bellé Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2023

Pregão Eletrônico Nº 044/2023

Data da Assinatura: 20/11/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Valor total: R\$ 1.650,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

Prefeito Municipal

Américo Bellé

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 04.048.349/0001-54, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 210/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 155/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retifica-se o 1º aditivo que deveria ter sido feito com o prazo de 6 meses e foi feito somente com 3 meses, novo prazo de vigência do Contrato 210/2023 até dia 17/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dia(s) do mês de outubro de 2023.

> AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO Representante Legal MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDA Contratado

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 502023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 230/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA №136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

	1 - Lote 001		10	Tex . 1 . 1	D	D	Marca
tem	Código do produto/ servico	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máxi- mo total	Marca
1	67672	ANEL 06220946	1,00	UN	38,96	38,96	MV GAS- KET
2	67670	BUCHA 05817928	1,00	UN	4.869,96	4.869,96	DANFOS
3	67671	BUCHA 05902069	1,00	UN	2.326,36	2.326,36	DANFOS
4	67679	DESMONTAR BOMBAS	1,00	SERV	1.900,00	1.900,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
5	67684	DRENAR ÓLEO DO EQUI- PAMENTO	1,00	SERV	980,00	980,00	CATERVEI COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
6	67678	FILTRO AR EXTERNO 05821147	1,00	UN	153,04	153,04	DONALD- SON
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05821148	1,00	UN	92,42	92,42	DONALD- SON
8	67674	FILTRO DIESEL 05825010	1,00	UN	231,80	231,80	MANN
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	2,00	UN	276.39	552,78	DONALD- SON
10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	1,00	UN	72,20	72,20	FLEET- GUARD
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779	1,00	UN	102,12	102,12	MANN
12	67685	INSTALAR BOMBA	1,00	SERV	3.204,00	3.204,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	1,00	UN	14.812,78	14.812,78	DANFOSS
14	67662	KIT VEDAÇÃO 05817842	1,00	UN	5.800,00	5.800.00	DANFOSS
15	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	1,00	UN	2.169,08	2.169,08	DANFOSS
16	67680	LAPIDAR PLACAS BLOCO E PISTÕES	1,00	SERV	1.692,00	1.692,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
17	67681	MONTAR BOMBAS	1,00	SERV	3.100,00	3.100,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
18	67661	PLACA APOIO 05818985	1,00	UN	8.690,47	8.690,47	DANFOSS
19	67660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	1,00	UN	1.813,32	1.813,32	DANFOSS
20	67668	PLACA OSCILANTE 05818149	1,00	UN	10.837,00	10.837,00	DANFOSS
21	67667	ROLAMENTO 05816571	1,00	UN	137,33	137,33	NSK
22	67666	ROLAMENTO 05817356	1,00	UN	3.398,63	3.398,63	NSK
23	67665	ROLAMENTO 05818129	2,00	UN	2,619,79	5,239,58	NSK
24	67669	ROLAMENTO 05901018	1,00	UN	3.610,00	3.610,00	NSK
25	67682	TESTE EM BANCADA	1,00	SERV	1.800,00	1.800,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO	1,00	SERV	280,00	280,00	CATERVE COMERCI DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA

Valor Total da Contratação: R\$ 77.903,83(Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.778.049/0001-70

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 55 BAIRRO:SÃO CRIS-

TÓVÃO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85816-160

TELEFONE: 45 32274844

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2023

Processo Dispensa Nº 50/2023

Data da Assinatura: 01/11/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

0 0074

Contratada: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MA-NUTENÇÃO DA MAQUINA N°136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAP-ANEMA - PR...

Valor total: R\$77.903,83 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### Registro de Entidade

Registro nº 01

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 1678/2019, concede o Registro da Entidade abaixo discriminada:

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-Paraná

Declara ainda que a mesma esta em pleno funcionamento.

Prazo de validade para o registro: 1 (um) ano a partir desta data.

Capanema, 20 de novembro de 2023

Edineia Ines S. Schwenk

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema-PR

#### Resolução 07/2023

SUMÚLA- Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Plano Paranaense de Assistência social PAS do município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1678/2019.
RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Termo de Adesão do Plano Paranaense de Assistência Social PAS do município de Capanema-Paraná ARTIGO 2º Aprovar o Plano de Ação do Plano Paranaense de Assistência Social PAS do município de Capanema-Paraná ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 20 de novembro de 2023

Edineia Ines S. Schwenk

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema-PR

#### Resolução 08/2023

Sumúla "Nomeia o Presidente e Vice-Presidente do CMAS para o mandato novembro /2023 a novembro/2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema - CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº Nº 1.678/2019, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2023 na sala de reunião do CRAS-Centro de Referencia da Assistência Social localizada na Rua Antônio Niehus, 670 centro de Capanema-PR.

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Presidência do CMAS, para o mandato novembro /2023 a novembro/2025"

I- Presidente: Edineia Ines S. Schwenk representante Governamental Indicando pela Secretaria Municipal de Administração.

II- Vice-Presidente: MARINES MORAES SCHWAN, representante NÃO GOVERNAMENTAL, indicada pela ENTIDADE PROVOPAR.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 20 de novembro de 2023

Edineia Ines S. Schwenk

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema-PR

#### Resolução 09/2023

SUMÚLA- Dispõe sobre prestação de contas do período 01/01/2023 a 30/06/2023 da deliberação nº 67/2019 Incentivo Aprimora CRAS e CREAS do município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1678/2019. RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar prestação de contas do período 01/01/2023 a 30/06/2023 da deliberação nº 67/2019 Incentivo Aprimora CRAS e CREAS do município de Capanema-Paraná

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema, 20 de novembro de 2023

Edineia Ines S. Schwenk

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema-PR

### ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA Nº 17

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa a Vereadora OLINDA TERESINHA SZIMANSKI PELEGRI-NA LOPES – PSDB como membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Capanema para análise e emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023.

Considerando que o Vereador DELMAR C. BALZAN – PP, possui impedimento legal (art. 63 da Lei Orgânica Municipal e art. 170 do Regimento Interno) quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023;

Considerando que o respectivo vereador é membro da Comissão de Justiça e Redação;

Considerando o disposto no art. 40 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Vereadora OLINDA TERESINHA SZIMANSKI PELEGRINA LOPES – PSDB como membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Capanema para análise e emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22/11/2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente

# APÓS ARTICULAÇÃO DE DEPUTADOS DO PARANÁ, TRECHO ENTRE PARANAVAÍ E

deputados estaduais Arilson Chiorato (PT), Luiz Claudio Romanelli (PSD) e Evandro Araújo (PSD) estiveram na quarta-feira (22), em Brasília, reunidos com ministro dos Transportes, Renan Filho, para debater a duplicação BR-376, trecho entre Paranavaí a Nova Londrina. O encontro também contou com a participação da deputada federal Gleisi Hoffmann (PT), que liderou a comitiva, e dos putados federais Zeca Dir-(PT), Elton Welter (PT), Luciano Ducci (PSB), Tião Medeiros (PP) e Diego Garcia (Re-

publicanos). No encontro, foi confirmado o compromisso do Governo Federal com a duplicação do trecho, que faz parte do Lote 4, que ainda não teve o processo licitatório finalizado pelos órgãos responsáveis. A obra deverá ser incluída no pacote de obrigações do novo programa de concessões de rodovias do

"Um estudo está em andamento e há grande chance de inclusão dessa importante obra para a região noroeste, do Arenito Caiuá, no programa de concessão das rodovias", afirma o deputado Arilson. Na avaliação do parlamentar, a soma de esforços é crucial para as negociações. "A luta por um pedágio mais justo não vai par, porque não aceitaremos a cobrança de tarifas caras sem a inclusão de obras essenciais para o desenvolvimento, em especial do interior do Paraná. Hoje é um dia a ser comemorado, pois mostrou-se que, somando esforços, podemos ir mais longe", complementa.

"A duplicação é uma luta que abraçamos há muito tempo e uma conquista importante para garantir segurança aos usuários da rodovia, dar fluidez ao crescente tráfego de veículos e levar desenvolvimento para toda região", disse Roma-

Romanelli apresentou estudos da Socipar (Sociedade Civil do Paraná), de Paranavaí, que demonstram que o volume de veículos que transitam no trecho da BR-376 justifica o investimento na duplicação. Duas recontagens realizadas em 2022 e 2023 mostraram que o tráfego é o dobro do número registrado na modelagem da concessão do Lote 4.



"Essa obra não está prevista na nova concessão, no Lote 4, mesmo sendo estratégica para toda a região Noroeste do nosso estado. Viemos oficialmente trazer o pleito pela inclusão desta obra ao ministro Renan Filho, pois não aceitaremos pedágio sem a duplicação deste trecho da BR-376", ressaltou Evandro Araújo.

Recontagem Em 2019, a EPL (Empresa de Planejamento e Logística), responsável pela contagem de tráfego nas rodovias do programa PRVias, informou que o volume diário médio anual (VDMA) no trecho da BR-376 seria de 4.689 veículos. Em 2022, a Socipar encomendou um reestudo e o resultado foi de um VDMA de 7.868 veículos. Em setembro deste ano, houve uma nova medição e o tráfego apurado foi de 8.442 veículos. Todas as contagens foram realizadas pela Perplan, mesma empresa contratada pela EPL em 2019.

"Se considerarmos o volume de eixos equivalente, temos a passagens de mais de 23 mil eixos pelo trecho. É mais que o dobro do volume apontado em 2019", sustentou Romanelli juntamente com o presidente da Socipar, o empresário Demerval Silvestre. O prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo, Fran Boni (PSD), também apresentou dados para sustentar a necessidade da duplicação.

Fran Boni citou que o Noroeste paranaense está entre os cinco maiores polos turísticos em desenvolvimento no Brasil, com investimentos que passam de R\$ 2 bilhões, e que a região também está produzindo grandes volumes de milho e soja. Segundo ele, para a safra de soja 2023-2024 está estimada uma colheita de 2,5 milhões de sacas. "São dados que demonstram a importância de termos um sistema logístico adequado", disse o prefeito.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 49/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº49/2023. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Lote. Modo de Disputa: Aberto Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E DEMAIS PRODUTOS PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 719.950,35 Setecentos e Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 08/12/2023. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 22/11/2023

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira



Município de Capanema - PR

### **PUBLICAÇÕES LEGAIS** LICITAÇÕES E CONTRATOS



#### DECISÃO ADMINISTRATIVA SO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 502023

na forma do art. 75, incise II, de Lei 14.133/2021, conforme rocuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pare rujos fundamentos fazem parte desta decisão.

Harry.	Codigo do	Bicone oto	Chroment.	Unistado	Minne	Preso	Marca
	produtorse	produto/survigo	211/00		máximo	maigno sotal	
1	67672	ANEL 06220946	1,00	UN	38,96	38,96	MV GASKET
2	67670	BUCHA 05817928	1,00	UN	4.869,96	4.869,96	DANFOS
3	67671	BUCHA 05902069	1,00	UN	2.326,36	2.326,36	DANFOS
4	87879	DESMONTAR BOMBAS	1,00	BERV	1.900,00	1.900,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTD/
5	67664	DRENAR ÖLEG DO EQUIPAMENTO	1,00	SERV	980.00	980,00	CATERVEL COMERCIO DE PECAS E BERVICOS LIDA
6	67678	FETRO AR EXTERNO 05821147	1,00	UN	153,04	153,04	DONALDSON
7	67677	FILTRO AR INTERNO 05621148	1,00	UN	02,42	92,42	DONALDSON
8	87674	FILTRO DIEGEL 05825010	1,00	UN	231.80	231,80	MANN
9	67676	FILTRO HIDRÁULICO 07993014	2,00	UN.	276,39	552,78	DONALDSON
10	67673	FILTRO LUBRIFICANTE 05710640	1,00	UN	72,20	72,20	FLEETGUARD
11	67675	FILTRO SEPARADOR 05716779	1.00	UN	102,12	102,12	MANN
12	67685	INSTALAR BOMBA	1,00	BERV	3.204,00	3.204,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
13	67663	KIT BLOCO CILINDRO 05818487	1,00	UN	14.812,78	14.812,78	DANFOSS
14	67682	KIT VEDAÇÃO 05817842	1,00	UN	5.800,00	5.800,00	DANFOSS
16	67664	KIT VEDAÇÃO 05819331	1,00	UN	2.169,08	2.169,08	DANFOSS
16	67680	LAPIDAR PLAÇAS BLOCO E PISTÕES	1,00	SERV	1.692,00	1.692,00	CATERVEL COMERCIO DE PECAS E

多國語

					1		SERVIÇOS LTDA
17	67681	MONTAR BOMBAS	1,00	SERV	3.100,00	3.100,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
18	67661	PLACA APOID 05818985	1,00	UN	8.690,47	8.690,47	DANFOSS
19	87660	PLACA DE VÁLVULA 05818983	1,00	UN	1.813,32	1.813,32	DANFOBS
20	67666	PLACA OSCILANTE 05818149	1,00	UN	10.837,00	10.837,00	DANFOSS
21	97667	ROLAMENTO 05816571	1,00	UN	137,33	137,33	NSK
22	67666	ROLAMENTO 05817356	1,00	UN	3.398,63	3.398,63	NSK
23	67665	ROLAMENTO 05818129	2,00	NN.	2.619,79	5.239,58	NoK
24	67668	ROLAMENTO 05901018	1,00	UN	3.610,00	3.610,00	NBK
25	87682	TESTE EM BANCADA		SERV	1.800,00	1.800,00	CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA
26	67683	TROCAR FILTROS DO HIDRÁULICO otal da Contratação: RS	1,00	SERV	260,00	280,00	CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTENTADA:
NOME DO CREDOR: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LIDA
CNFJ: 00.778.049/0001-70
ENDAGECO, RUA FORTO VELHO, SS BAIRRO:BÃO CRISTOVÃO
CIDADE: CASCAVEL PR CEP-85816-160
TELEFORE: S 32274844

Onbinete do Prefeito Municipal de Capanerna - Pannii: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada de Capaner, agris 01 diato) do más de roscoules de 2023.

01/11/2023.

\*\*Pedro Viriato Parigot de Soura, 1080 - Centro - 8570ti-000 - Fone;(46)3552-1321

CNP7 of 75,972,76030601-60 - www.caparigum.pr.gov.br



Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone (46)3552-1321 CNPJ uº 75.932.760/0001-60 - www.cutstocom.or.mv.br





Voltar

Registrar processo licitatório					
	CAPANEMA				
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA				
Os campos Ano,Nº e Modalidade deve	m ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM				
Ano*	2023				
Modalidade*	Processo Dispensa 🗸				
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50				
Recursos provenientes de organismos A licitação utiliza estes recursos?	internacionals/multilaterals de crédito-				
Número edital/processo*	50				
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA №136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR				
Forma de Avalição	- Selecionar -				
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621810339030				
A entidad	e optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)				
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	77.903,83				
Data Publicação Termo ratificação	22/11/2023				

Confirmer

CPF: 63225824968 (Logout)

#### DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 50/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA Nº136 ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR BW212 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br o processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de novembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamentoo de Contratações Públicas do
Município de Capanema